

PARECER CCJ

Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

Conforme já apontado pela procuradoria da casa, este relator também não vislumbra, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação. Ademais, conforme parágrafo único do art. 55 da LOMPA, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, bem como em defesa do bem comum, se pronunciar sobre qualquer assunto de interesse público.

Referente as emendas nº 01 e nº 02, o objeto de suas matérias indicam a supressão do dispositivo que acabava por violar o princípio da independência e harmonia entre os poderes, bem como a incidência do Precedente Legislativo nº 01.

Portanto, entendemos que a matéria está apta para o curso normal de sua tramitação com as alterações propostas pelas emendas de nº 01 e nº 02, e sendo assim, esta comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico ao projeto e as emendas de nº 01 e 02.**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 05/06/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0567470** e o código CRC **E6D58D50**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 256/23 - CCJ** contido no doc 0567470 (SEI nº 037.00014/2023-00 - Proc. nº 0068/23 - PLL nº 031), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de junho de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do **Projeto** e das **Emendas nºs 01 e 02**.

Vereador Idenir Cecchim - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572947** e o código CRC **0A250B86**.